



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA DE GABINETE**

MENSAGEM DE VETO Nº. 006/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Via do presente, vimos à presença de Vossas Excelências, informar que acatando ao Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município, opinamos pelo **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei 030/2016**, por ser o mesmo inconstitucional, consoante farta argumentação constante em anexo, além de contrário ao interesse público de modo que entendemos e achamos por bem vetar o presente Projeto de Lei, no intuito de evitar possíveis transtornos no futuro.

Certo de termos cumprido com o nosso papel de administradora municipal e esperando poder contar com o apoio e compreensão de Vossas Excelências, subscrevemo-nos com estima e apreço.

Pedra Preta, 20 de Dezembro de 2016.

Atenciosamente,


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 208/2016

Pedra Preta – MT, 21 de Dezembro de 2016.

Assunto: **Mensagem de Veto 006/2016**

Prezado Senhor,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para encaminhar a Mensagem de Veto 006/2016, sobre o Projeto de lei 030/2016.

Nada mais para o momento, desde já manifesto meus mais sinceros agradecimentos pela atenção dada a esta administração.

Atenciosamente


HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa
Portaria n.º 218/2015

AO
ILMO SENHOR
LAUDIR MATERELLO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: Prefeita Municipal de Pedra Preta(MT).

CONSULTADO: Procuradoria Jurídica de Pedra Preta(MT).

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Exma. Prefeita Municipal, *Mariledi Araújo Coelho Philippi*, acerca do Projeto de Lei n. 030/2016 de lavra da Vereadora Maria da Cruz Martins de Arruda aprovado na 12ª Reunião Extraordinária realizada no dia 02/12/2016 encaminhado para sanção pelo Executivo Municipal;

Tal projeto de lei, que sintetizou em seu preâmbulo dispor sobre “a revogação do Decreto Legislativo nº 107 de 08 de Junho de 2008 e Repristinação do Decreto Legislativo nº 038 de 04 de abril de 1997.” de maneira sintética altera a denominação da Escola Municipal de 1º Grau localizada no Bairro São Sebastião, atualmente “Luciana Garcia Duran”, para “Escola Municipal São Sebastião”.

Ocorre que o texto da Lei, transcrito logo abaixo, objetiva repristinar o Decreto Legislativo nº 038/1997, revogado pelo Decreto Legislativo nº 107/2008:

“Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 107 de 08 de junho de 2008.

Art. 2º Fica repristinado o Decreto Legislativo nº 038 de 04 de abril de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Se torna impossível o intuito da Ilustre Edil, corroborado por toda a casa legislativa através da aprovação do projeto, pois a repristinação, embora prevista de forma expressa no texto da lei, como exige a legislação e doutrina vigentes, não pode ser efetivada em razão do surgimento da Lei n. 745/2013, que assim dispõe em seu Art. 3º.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Art. 3º. A designação ou alteração de nomes de Avenidas, Praças, Ruas e Logradouros Públicos será feita mediante:

I - decreto do Executivo, usando-se somente de letras ou de números, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro público;

II - lei municipal, quando:

a) se pretender alterar a nomenclatura do logradouro público;

b) não se usar letra ou número, para o primeiro nome a ser dado ao logradouro públicos;"

A repristinação ainda é matéria nebulosa para boa parte dos juristas, entretanto, pode ser entendida como um fenômeno legislativo no qual uma lei revogada por lei, volta a vigor pela revogação da lei revogadora.

No caso em tela o Decreto Legislativo ° 038/1997 voltaria a vigor em decorrência da revogação do Decreto Legislativo n° 107/2008 pelo Projeto de Lei 030/2016, conduta que não é a regra no ordenamento jurídico pátrio em razão do disposto no Art. 2º, §3º da LICC:

"§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência."

Se observa claramente que o fato do surgimento da Lei n. 745, editada em 2013, ou seja, depois que houve a última alteração da denominação da escola, ocorrida em 2008 através do Decreto Legislativo 107/2008, veda expressamente a alteração senão por intermédio de lei.

Logo, trazer novamente ao mundo jurídico o Decreto Legislativo n° 038/1997 que altera a denominação da Escola Municipal por mecanismo diverso de Lei Ordinária, ou seja, por decreto legislativo, contrariando a Lei 745/2013, eis que superveniente, se faz impossível.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vê-se claramente que ocorreu apenas um equívoco legislativo por parte da edil, não verificado pelos demais membros da casa, eis que se ao invés de no texto legislativo do projeto de lei sob exame houvesse a determinação pela modificação, ao invés da repristinação do Decreto Legislativo 038/1997, a mesma se daria plena e eficaz, instando consignar que até o quórum de aprovação seria o mesmo.

Desta feita, estando no final da sessão legislativa, acreditamos não haver maiores problemas em relação ao veto, podendo qualquer outro edil, após o início da próxima sessão enviar novo Projeto de Lei para ser deliberado pela Casa de Leis.

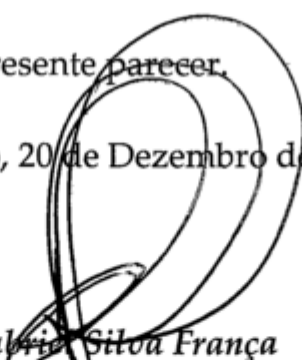
Até porque, segundo consta, a comunidade clama pela alteração, pois de fato considera o referido nome como sendo o da Unidade Escolar, restando a essa Procuradoria Jurídica, enquanto guarda da legalidade do Município, zelando pela eficácia de nossas normas jurídicas, recomendar pelo veto exclusivamente por motivos de ordem formal.

III – DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto e vislumbrando vícios de forma insanáveis o presente parecer é favorável para que V. Excelência se ampare no disposto no art. 31, § 1º da Lei Orgânica Municipal e vete totalmente o projeto de lei nº 030/2016;

É o presente parecer.

Pedra Preta (MT), 20 de Dezembro de 2016.


Lucas Gabriel Silveira França
Procurador Jurídico do Município
OAB/MT 19.363

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

3578

Autenticação: 12016/12/213578

Número / Ano	3578 / 2016
Data / Horário	21/12/2016 - 17:42:07
Ementa	MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 006/2016 AO PROJETO DE LEI N 030/2016.
Autor	Mariledi Araújo Coelho Philippi
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	VETO Mensagem de Veto
Número Páginas	5
Comprovante emitido por:	Marlene